



LICITAÇÃO EXCLUSIVA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, MARCAÇÃO DE DIVISAS, RETIFICAÇÃO E UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS E IMPLANTAÇÃO DE MARCOS GEODÉSICOS NA CIDADE DE PALHOÇA/SC.

1.1 A Câmara Municipal de Palhoça, inscrita no CNPJ sob n. 75.813.675/0001-59, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada, por meio de seu pregoeiro, Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do **Tipo Menor Preço**, para contratação dos serviços de **Levantamento Planialtimétrico, marcação de divisas, retificação e unificação de matrículas da Câmara Municipal de Palhoça**, especificado no ANEXO I, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar n. 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DATA: 19/07/2017

HORÁRIO: 09horas00min

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3, 47 e 48 - I E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Levantamento Planialtimétrico, marcação de divisas, retificação e unificação de matrículas da Câmara Municipal de Palhoça**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
- 1.2.4 – ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL;
- 1.2.5 – ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS;
- 1.2.6 – ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO;
- 1.2.7 – ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EPP;
- 1.2.8 – ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVA)
- 1.2.9 – ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

2. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no email licitacao@cmp.sc.gov.br.



2.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) através do email: licitacao@cmp.sc.gov.br.

2.3. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, conforme amparo legal.

2.4. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1. Sejam entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.1.2. Atendam às condições estabelecidas no presente EDITAL, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente a esta licitação:

3.2.1. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou de liquidação;

3.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

3.2.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregoeiro somente credenciará os representantes legais dos licitantes que apresentarem os seguintes documentos:

4.1.1. Ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações) devidamente registrado; e,

4.1.2. Documento de identificação com foto (original ou cópia autenticada) do representante legal.

4.1.3. Declaração do representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que não incide nas vedações de legais.

4.2. O licitante poderá se fazer representar por procurador ou preposto, cujo credenciamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado;

4.2.2. Documento de identificação com foto (original ou cópia autenticada), do procurador ou preposto;

4.2.3. Procuração ou carta de preposição, assinada pelo representante legal do licitante e com firma reconhecida, ou sua cópia autenticada:



4.2.3.1. A apresentação de procuração pública, original ou cópia autenticada, dispensa o reconhecimento de firma do outorgante.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4. Somente poderá participar da fase de lances verbais deste pregão o procurador, o preposto ou o representante legal do licitante, que estiver devidamente credenciado.

5. DA PROPOSTA

5.2. O envelope PROPOSTA DE PREÇO deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via impressa, datada, devidamente identificada e assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, além de conter as seguintes informações, sob pena de desclassificação:

5.2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO - a proposta deverá descrever o objeto ofertado pelo licitante a CMP;

5.2.2. PREÇO – Os preços deverão ser cotados em REAL, com até duas casas decimais após a vírgula, inclusos os impostos, taxas, seguro, frete e demais despesas incidentes sobre o objeto, com cotação única de preços discriminando os valores conforme o Anexo II – Formulário de Proposta de Preço, deste edital;

5.2.3. VALIDADE DA PROPOSTA - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (art. 6º, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002), tendo por termo inicial a data da sessão;

5.2.3.1. A PROPOSTA que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública em que for aberta a PROPOSTA DE PREÇO.

5.2.4. O licitante deverá fazer constar na proposta seus DADOS CADASTRAIS, bem como as demais informações requisitadas no Anexo II - Formulário de Proposta de Preço, deste edital;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA

6.1. No dia, hora e local designados, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e realizará o credenciamento dos licitantes:

6.1.1. O licitante que desejar participar da sessão apenas com os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverá enviá-los para o endereço Rua Joci José Martins, 101, loteamento Pagani, Palhoça, SC, CEP 88132-148, Setor de Licitações, ou apresentá-los até o momento da abertura da sessão.

6.2. O Pregoeiro receberá a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando houver, Declaração de não Parentesco e os Envelopes nº 1 - Proposta de Preço e nº 2 - Documentação de Habilitação:

6.2.1. Os envelopes nº 2 - Documentação de Habilitação - que não forem analisados serão devolvidos aos licitantes no final da sessão; e,

6.2.2. Caso haja interposição de recurso, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação ficarão em posse da Comissão de Licitação até o julgamento do recurso, após o qual estarão disponíveis para retirada no endereço citado no item 3 do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.3. O Pregoeiro abrirá os envelopes de proposta de preço, registrará os preços ofertados, indicando a de menor preço e aquelas que atendem ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, e verificará a conformidade destas propostas com os requisitos do Anexo I - Objeto Detalhado, do instrumento convocatório:

6.3.1. Serão admitidas para a etapa de lances verbais:

6.3.1.1. A proposta comercial com menor preço, desde que atendidos os requisitos constantes do Anexo I – Objeto Detalhado, do instrumento convocatório; e,



6.3.1.2. As propostas comerciais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela e que, igualmente, tenham atendido os requisitos constantes do Anexo I – Objeto Detalhado, do instrumento convocatório.

6.3.2. Caso duas ou mais propostas comerciais, admitidas para a etapa de lances, apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da oferta de lances;

6.3.3. Não havendo pelo menos três propostas comerciais aptas à fase de lances, serão admitidas à etapa de lances aquelas superiores ao limite definido no inciso VIII do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, até que se complete o número de três licitantes, desde que tenham atendido os requisitos do Anexo I – Objeto Detalhado, do instrumento convocatório;

6.4. A oferta dos lances será sucessiva, distinta, na ordem decrescente dos preços e deverá ser efetuada pelo **preço total** no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

6.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6. Durante a etapa de lances, quando na sua oportunidade de ofertar novo lance não puder cobrir o menor preço apresentado, o licitante poderá oferecer um último lance para melhorar o seu preço, mesmo que este seja superior ao menor preço registrado até aquele momento.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Encerrada a disputa de lances, o Pregoeiro:

6.8.1. Verificará se existe proposta de licitante micro ou pequena empresa em situação de empate ficto com o menor lance, para, em caso afirmativo, facultar-lhe o exercício ao direito de desempate;

6.8.2. Analisará acerca da aceitabilidade do menor lance, com base nos orçamentos obtidos pela administração e/ou preço máximo estabelecido;

6.8.3. Negociará a redução dos preços; e,

6.8.4. Declarará o vencedor da etapa de lances.

6.9. Embora seja considerado o preço total para efeito de lances e classificação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no momento da Sessão Pública do Pregão, quando indagado pelo Pregoeiro, definir o preço por item, sendo que este preço não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido para o item, bem como não poderá em hipótese alguma, ser superior ao preço apresentado na proposta inicial.

6.9.1. No caso de readequação da proposta após a fase de lances, os valores unitários deverão sofrer a readequação proporcional ao percentual reduzido.

6.10. Caso não seja possível a imediata recomposição dos preços resultantes dos lances, o Pregoeiro estabelecerá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente nova proposta à comissão de Licitação, no endereço citado no item 3 do Edital, em original assinado, ou envie para e-mail: licitacao@cmp.sc.gov.br assinada e digitalizada, sob pena de desclassificação.

6.11. Ato contínuo, o Pregoeiro examinará os documentos contidos no Envelope n. 2 - Documentação de Habilitação do licitante cuja proposta fora declarada vencedora da etapa de lances.

6.12. Será inabilitado o licitante que não apresentar a documentação em situação regular.

6.13. Frustrada a habilitação do licitante cuja proposta fora declarada vencedora da etapa de lances, o Pregoeiro examinará o cumprimento das condições de habilitação do(s) licitante(s) subsequente(s) segundo a ordem de classificação na etapa de lances verbais, até apurar o licitante que atenda os requisitos de habilitação expressos no Edital, sendo este declarado habilitado e, assim, vencedor do certame.



6.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, seus Assistentes e por todos os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Para habilitação dos licitantes será exigida as seguintes documentações:

I. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (modelo anexo III);

II. Declaração de fato superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias (modelo anexo V);

III. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação (modelo anexo VI).

IV. No mínimo um atestado técnico-operacional e de capacidade técnica, o qual apresente que os serviços prestados referem-se a sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para fornecimento dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.

V. Será também verificado se a empresa está cumprindo Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar, nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/93; foi declarada Inidônea para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.2. **Habilitação Jurídica** (Art. 28 da Lei nº 8.666/93):

I-Registro comercial, no caso de empresa individual;

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (registro na junta comercial), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista** (Art. 29 da Lei nº 8.666/93)

“I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) ;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)”

7.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3 Se os demais documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

7.2.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CMP, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.3. Dos documentos das ME/EPPs:

7.3.1 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.3.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 7º da lei 10.520 de 17.07.2002, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.4 Dos documentos do MEI

7.4.1 O Microempreendedor Individual - MEI, por ocasião da participação no certame licitatório, será isento da Inscrição Estadual por fazer parte da contribuição do Simples Nacional, como previsto no art. 1º do Decreto Estadual de nº 47.026, de 25/02/2010;

7.4.2 Caso não prestar serviço, a inscrição Municipal é isenta;

7.4.3 Com relação à qualificação econômico-financeira, também é isento da apresentação de Balanço e Escrituração Contábil, preconizado no §1º do art. 97 da Resolução nº 94 do CGSN, de 29/11/2011,

concomitantemente com os §§1º e 6º, Inc II, do art. 26 da Lei Complementar de nº 123, de 14/12/2006 e art. 3º do Decreto de nº 6.204, de 05/09/2007.

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando poderá ser concedido o prazo de três (03) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.



8.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

8.5 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

8.6 O processo ficará com vista franqueada aos interessados junto à Coordenação de Compras e Licitações da CMP – Câmara Municipal de Palhoça.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) na hipótese de inexistência de recursos. Após a adjudicação o processo será encaminhado, devidamente instruído, à autoridade competente, para homologação.

9.2 Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, o processo será submetido à Autoridade competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria sob nº 3.3.93.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

11 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 Após a homologação, a Licitante vencedora deverá assinar o contrato e receberá a autorização de fornecimento de acordo **com os prazos e condições definidas no termo de referência.**

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado após a prestação de serviço e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

12.2 O prazo para pagamento será, em até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.

12.3 O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos serviços prestados conforme especificações e certificações constantes em edital.

12.4 Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.5 Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.6 Caso seja constatada irregularidade da situação o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias corridos. O prazo poderá ser prorrogado a critério da CMP.



12.7 Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.8. Qualquer erro no documento fiscal competente; ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CMP.

12.9. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na CMP, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

13.1 As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

13.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

II- Multas em percentual equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento editalício.



13.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

13.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

13.6. A sanção de multa poderá ser aplicada em conjunto com as sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 14.2.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O Item, objeto desta licitação, a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela administração.

14.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

14.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1. Proceder com lisura e transparência, respeitando os princípios da Administração Pública, bem como ao disposto neste edital e legislação correspondente.

15.1.2. Cumprir com todas as obrigações descritas no Termo de Referência, edital e demais anexos.

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1 Atender integralmente ao disposto neste edital e seus anexos, em especial ao especificado como obrigações da contratada no Termo de Referência e nas disposições gerais descritas a seguir.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CMP, por interesse público justificado, é reservado o direito de Revogar esta Licitação, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

17.2 A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

17.3 O prazo de entrega do material, a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, está previsto no termo de referência e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período desde que o fornecedor faça uma solicitação antes do encerramento do prazo.



17.4 Os materiais fornecidos pela Contratada que estejam fora das especificações constantes na proposta da licitante vencedora, observadas as características mínimas exigidas no Anexo I deste Edital, deverão ter substituição total ou em partes, sem qualquer ônus para a CMP.

17.4.1 A Instituição se reserva o direito para que sempre que julgar necessário, realizar análises nos materiais para a verificação dos níveis de garantia solicitados.

17.5 As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

17.6 Os licitantes interessados em participar da presente Licitação, deverão atender os requisitos constantes deste Edital, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do mesmo, como escusa para o descumprimento total ou parcial das disposições nele contidas.

17.7 É facultada ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

17.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9 Para fins de aplicação da sanção administrativa do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.9.1 No caso de aquisição de materiais ou equipamentos em que não há previsão de contrato, a licitante deverá manter as condições de qualificação e habilitação exigida no ato convocatório até a entrega definitiva do item.

17.10 As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Comarca de Palhoça/SC.

17.11 Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação estarão disponíveis no portal: www.cmp.sc.gov.br

Palhoça, 05 de julho de 2017.

Fábio Coelho
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de topografia: levantamento planialtimétrico, marcação de divisas, retificação e unificação de matrículas da Câmara Municipal de Palhoça, detalhados a seguir:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ORÇAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA R\$
1	<p>* Retificação para as matrículas (40.134 – 45.016 – 46.341)</p> <p>*Unificação para as matrículas (40.134 – 45.016 – 46.341)</p> <p>*Levantamento planialtimétrico das matrículas (40.134 – 45.016 – 46.341)</p> <p>*Marcação de divisas das matrículas (40.134 – 45.016 – 46.341)</p> <p>Este levantamento será realizado no Bairro Passa Vinte/ Loteamento Pagani, Palhoça/SC.</p>	01	un	7.900,00

A empresa deverá executar os serviços expressamente relacionados. Seguir, assim como todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste orçamento. Mobilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços de **Levantamento Topográfico Cadastral, deslocamentos de equipamentos (dentro ou fora do terreno), guarda de equipamentos e materiais, vigilância do local, etc.**

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/SERVIÇOS

3.1. A área de terras da Câmara Municipal de Palhoça, situada no Bairro Passa Vinte, Palhoça/SC, é composta por diversas matrículas que necessitam passar pelo processo de unificação e retificação sendo que para tanto, se faz necessário o levantamento planialtimétrico do local, que também será utilizado para elaboração do projeto de melhorias ou ampliações futuras. Também temos questionamentos dos vizinhos quanto as atuais divisas. Como não possuímos na instituição corpo técnico e nem aparelhagem adequada para a realização de tal serviço, será necessária a contratação de mão de obra externa.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a. O **prazo para entrega dos referidos serviços será de 90 (noventa) dias corridos**, após a requisição através da emissão e envio por meio de e-mail institucional da Autorização de Fornecimento para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

b. Os serviços deverão ser prestados nos terrenos situados no seguinte endereço: Matrículas: **(40.134 – 45.016 – 46.341)** – área aproximadamente com 2.296,18 m² (dois mil duzentos e noventa e seis e dezoito metros quadrados), localizados na Rua Joci José Martins, 101, Bairro Passa Vinte, Palhoça/SC, área de propriedade da Câmara Municipal de Palhoça.

c. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.



- d. Quando da alteração de endereço, a empresa ganhadora deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos insumos e execução do serviço.
- e. O endereço da Câmara Municipal de Palhoça é o que segue:

Local:	Endereço:
CMP – Câmara Municipal de Palhoça CNPJ 75.813.675/0001-59	Rua Joci José Martins, 101 – Bairro Passa Vinte – Palhoça – SC – CEP 88132-148

4.1. A Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser emitida e entregue no endereço acima mencionado.

4.2. O (s) Serviço (s) será (ão) executado (s), da seguinte forma:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) Especificações Técnicas do Levantamento Topográfico Planialtimétrico.

Deverá ser executado o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral classe II PAC, conforme norma NBR 13.133/94, de todas as matrículas informadas, verificando e assinalando em planta os seguintes elementos: Planta planialtimétrica em escala 1:250 (ou outra adequada) indicando a poligonal do terreno objeto do levantamento, com a sequência de vértices de coordenadas, implantados através de medidas de distâncias e ângulos, realizadas com métodos e critérios que garantam uma precisão compatível com a natureza dos trabalhos;

Planta em escala 1:250 (ou outra adequada) contendo as curvas de nível, com equidistância máxima 1,00m (ou outra de acordo com as normas técnicas) e com indicação das referências de nível RN;

b) Cadastramento contendo todos os elementos físicos presentes na área, construções, trilhas, caminhos, cercas, muros e outros elementos existentes no terreno, em confrontantes, apresentando o alinhamento atual, em todas as testadas; O norte geográfico; As convenções topográficas adotadas (deverão ser utilizadas as convenções padronizadas pela ABNT);

c) Ao término dos trabalhos de campo, o Contratado deverá apresentar memorial descritivo detalhado contendo a metodologia adotada, as precisões atingidas e a aparelhagem utilizada, bem como apresentar relatório fotográfico e anexar todas as cadernetas de campo, planilhas de cálculo de coordenadas e nivelamentos e outros elementos de interesse. As plantas, os relatórios técnicos e as fotos serão entregues impressos e assinados pelo profissional responsável técnico. Todos os serviços (planta, memorial e fotos) deverão ser também gravados em CD-ROM, que será entregue juntamente com o material impresso. Os arquivos em meio magnético deverão ser apresentados nos seguintes formatos: plantas em Autocad (extensão DWG), memorial descritivo em MS Word (extensão doc) e fotos em extensão JPEG.

Os projetos, memoriais e demais materiais necessários para conclusão de serviços deverão ser aprovados junto a Prefeitura Municipal de Palhoça e Registro de Imóveis a fim de que se procedam o processo de retificação e unificação das matrículas cabendo a contratada a responsabilidade sobre todo o processo inclusive eventuais correções solicitadas.

5. Instalação e Mobilização

A empresa suprirá o serviço de máquinas, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado.

Caberá à empresa proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes.

Todos os equipamentos deverão ser inspecionados por pessoas habilitadas, com especial atenção para os dispositivos de segurança.

Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação, de conformidade com a natureza dos serviços que serão executados.

Caso seja necessário, a empresa deverá fornecer e instalar, no local de execução dos serviços, eventuais placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, sem ônus para a Contratante.



6. Metodologia de Avaliação da Qualidade

A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor designado pela Administração.

A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos: **Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;**

A qualidade e quantidade do serviço entregue e recursos materiais utilizados;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Para esta contratação não haverá previsão de pagamento com deslocamentos e hospedagem de empregados, considerando-se que não haverá prestação de serviços em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço. A execução dos serviços deverá observar todas as disposições contidas na NBR 13133 Execução de levantamento topográfico. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7. Execução dos Serviços e seus recebimentos

7.1. O prazo de execução dos referidos serviços será de até 90 (noventa dias) dias consecutivos, contado a partir da ordem de serviço.

7.2. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da Contratante, a prorrogação excepcional do prazo de execução somente serão considerados quando apresentados fundamentados e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

7.3. Deverá iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil subsequente à data de ordem de serviço do contrato, adotando todas as providências relativas à mobilização de pessoal, equipamentos e instalações que atendam as necessidades do serviço, de forma a iniciá-lo e concluí-lo dentro do prazo determinado no contrato.

7.4. A Contratante poderá suspender os serviços em execução, total ou parcialmente, sempre que por motivo justificado julgar necessário, cabendo-lhe, ainda, determinar o seu reinício.

7.5. Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste orçamento deverá ser formalmente apresentados pelo engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços à apreciação da Fiscalização. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela Empresa sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

7.6. Se a empresa recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, a Contratante poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Empresa.

7.7. Os serviços objeto deste orçamento serão executados por profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e indicados pela Empresa como integrantes da Equipe Técnica na fase de habilitação da licitação.

7.8. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação da licitante, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído.

7.9. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

7.10. Todos os projetos e serviços mencionados neste orçamento serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Empresa, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade e o disposto no subitem abaixo.

7.11. Após a conclusão dos serviços, a Empresa notificará este fato à Contratante por meio de carta entregue a Fiscalização, mediante recibo.



7.12. Recebida a notificação acima mencionada, a Fiscalização efetuará vistoria para verificação dos serviços executados.

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, por solicitação do Registro de Imóveis e/ou Prefeitura Municipal e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.17. Os serviços somente serão considerados concluídos quando da aprovação do processo de retificação e unificação junto ao Registro de Imóveis.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Objeto desta licitação – a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.

8.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

8.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 30(trinta) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, discriminativas dos produtos resultantes dos serviços prestados.

9.2. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

10.2. Após a homologação e assinatura do contrato, o adjudicatário será convocado para retirar a Autorização de fornecimento e Nota de Empenho e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

10.3. Na assinatura do contrato e na emissão da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida, ou quando injustificadamente recusar-se a receber ou assinar o Contrato ou

Nota de Empenho, prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, a CMP poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLENTO

11.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.



11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

II- Multas em percentual equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento editalício.

11.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

11.6. A sanção de multa poderá ser aplicada em conjunto com as sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 12.2.

12. DEVERES DO CONTRATADO

12.1. Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento junto ao Setor de Licitações da CMP.

12.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Sessão do Pregão Presencial, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.3. Incumbirá ao licitante acompanhar a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

12.4. Entregar o(s) serviço (s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;

12.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Se a qualidade do serviço realizado não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão, o mesmo deverá ser corrigido (refeito) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;



12.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste

Termo de Referência e em sua proposta;

12.8 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.12. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência; Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.21. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.22. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessação dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DEVERES DO CONTRATANTE

13.1 Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço a ser contratado.

13.2. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta.



13.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital.

13.4 Estando o serviço em perfeitas condições de uso, a CMP efetuará o pagamento nos prazos e condições já definidos neste edital.

13.5. Verificar se os preços ofertados pela contratada estão de acordo com os valores de mercado comercializados nacionalmente.

13.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura

14. VALOR TOTAL ESTIMADO

14.1. O Valor total estimado deste Pregão Presencial é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Palhoça, 05 de julho de 2017.

Fábio Coelho
Presidente



ANEXO II

PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL N ° ____/2017

A Planilha deverá ser encaminhada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel oficial, devendo conter carimbo do responsável.

Informações:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Email: _____

Responsável Legal: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$
1	* Retificação para as matrículas (40.134 – 45.016 – 46.341) *Unificação para as matrículas (40.134 – 45.016 – 46.341) *Levantamento planialtimétrico das matrículas (40.134 – 45.016 – 46.341) *Marcação de divisas das matrículas (40.134 – 45.016 – 46.341) Este levantamento será realizado no Bairro Passa Vinte/ Loteamento Pagani, Palhoça/SC.	01	un	

Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por _____ (mínimo de 60 dias), a contar da data da realização do respectivo Pregão Presencial.

_____, _____ de _____ 2017.

Nome do Declarante
Nº CPF do Declarante



ANEXO III

**(MODELO)
DECLARAÇÃO**

Fora do envelope

Ref.: Pregão nº _____

(nome da empresa)

Inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Palhoça/SC, ____ de _____ de 2017.

Representante legal da empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO IV

(MODELO)

**CRENCIAMENTO
Fora do envelope**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob o n.º _____ a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Palhoça/SC na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º _____, supra referenciada, na qualidade de Representante legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Palhoça/SC, ____ de _____ de 2017.

Representante legal da empresa



ANEXO V

(MODELO)

**DECLARAÇÃO
Fora do envelope**

(nome da empresa)

CNPJ ou CIC Nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palhoça/SC, ____ de _____ de 2017.

Representante legal da empresa



ANEXO VI

(MODELO)

**DECLARAÇÃO
Fora do envelope**

(nome da empresa)

CNPJ Nº _____, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as condições estabelecidas no edital da licitação por PREGÃO PRESENCIAL Nº _____.

Palhoça/SC, ____ de _____ de 2017.

Representante legal da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Fora do envelope

Para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO nº _____ a (o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE) _____,
CNPJ _____, sediada na Rua _____, nº _____,
declara, sob as penas da Lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso),
na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Palhoça/SC, _____ de _____ de 2017.

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



ANEXO VIII

**MODEL O DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(Facultativo)**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Ref.: Pregão nº ____/2017.

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Presencial nº ____/2017, que _____, (profissão), (portador(a), da CI/RG nº _____, e do CPF nº _____, Conselho de Classe nº _____ da empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a CMP, com sede na Rua Joci José Martins, nº 101, Loteamento Pagani, Palhoça/SC, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

Visto e carimbo:



ANEXO IX –

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA E A EMPRESA

A Câmara Municipal de Palhoça, com sede na Rua Joci José Martins, 101, Bairro Passa Vinte, na cidade de Palhoça /SC inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.813.675/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador **FÁBIO COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, MARCAÇÃO DE DIVISAS, RETIFICAÇÃO E UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS E IMPLANTAÇÃO DE MARCOS GEODÉSICOS NA CIDADE DE PALHOÇA/SC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇOS)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMP para 2017 sob Elemento de Despesa: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

6. CLAUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLAUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10(dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLAUSULA OITAVA – REGIMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato;
- 10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.18. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 10.19. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.4. fraudar na execução do contrato;
- 11.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.6. cometer fraude fiscal;
- 11.7. não mantiver a proposta.
- 11.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.8.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



11.8.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;

11.8.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.8.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.8.4. multa compensatória de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.8.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.8.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.8.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.8.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.9.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.9.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



13.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Palhoça/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palhoça, ____ de _____ de 2017.

 Câmara Municipal de Palhoça

 Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____